



CONCURSO PÚBLICO

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

(CADERNO DE ENCARGOS)

AQUISIÇÃO DE TRATOR FLORESTAL.

O presente caderno de encargos contém 11 páginas, devidamente numeradas

A Presidente da Câmara Municipal,

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição de 1 trator florestal**, de acordo com as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Preço base

1. O preço base, valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar com a aquisição, é de **121.681,50 €** acrescido de IVA, definido com base no preço mais baixo apurado em sede de consulta preliminar, realizada a dois agentes económicos, ao abrigo do 35º -A do CCP.

Cláusula 4ª - Prazo contratual

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à sua outorga e mantém-se vigor até à entrega do bem, o que terá de ocorrer no prazo máximo de 60 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato não prevê renovação do prazo, pelo que o MTV não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a bens fornecidos pelo cocontratante para além do prazo de término do contrato.

Cláusula 5ª - Especificações técnicas

Pretende-se a aquisição de um tractor florestal de roda pneumática com tração 4x4, com lâmina frontal e guincho para fazer desmatação, com as seguintes especificações:

Requisitos Essenciais

a) - Motor:

- 1) Potência mínima do motor de 99 KW;
- 2) Potência com reforço mínimo de 107 KW;
- 3) Cilindrada mínima do motor de 4800 cm³;
- 4) Motor de 4 cilindros;
- 5) Emissões de CO₂ inferiores a 800 g/kwh;
- 6) Nível de emissão de gases mínimo EUA EPA TIER 5;

b) – Caixa de Velocidades:

- 1) Caixa de velocidades com o mínimo de 30/30 velocidades, incluindo superlentas;

c) – Sistema Hidráulico:

- 1) Bomba hidráulica com um mínimo de 85 L/min de capacidade;
- 2) Distribuidores de hidráulico com um mínimo de 8 saídas;

d) – Cabine:

- 1) Ar condicionado e aquecimento;
- 2) Vidros em policarbonato (com exceção das saídas de emergência) de origem;
- 3) Equipamento com cabine ROPS/FOPS certificada;
- 4) Rádio com Bluetooth;
- 5) Banco de condutor pneumático;

- 6) Assento de passageiro homologado;
- 7) Equipamento de iluminação para trabalhos noturnos com pelo menos 12 faróis de trabalho;
- 8) Posto de condução reversível com volante e pedais de condução à retaguarda;
- 9) Dispositivo de retenção de faíscas e faúlhas;
- 10) Dispositivo tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;
- 11) Frigorífico na cabine;
- 12) 2 extintores de 6 kg de pó químico ABC no exterior, de fácil acesso junto às portas;
- 13) Compressor e tubo com pistola de ar para auxílio na manutenção da cabine e filtros;
- 14) Caixa estanque de fecho com todas as ferramentas necessárias ao trabalho de limpeza, lubrificação e manutenção do trator mais respectivas alfaías, instalada no trator;
- 15) Pirilampo rotativo de encaixe fácil/amovível com interruptor no interior da cabine;
- 16) Lanterna de Led portátil recarregável com suporte e carregador próprio, autonomia mínima de 4 horas;
- 17) Ligação de isqueiro 12V;
- 18) Escova limpa vidros à frente e atrás e desembaciador de vidros;
- 19) Colete refletor e triângulo de sinalização;
- 20) Kit de primeiros socorros;
- 21) Iluminação em Led de acordo com o código da estrada com adaptação para trabalhos noturnos, de forma a permitir boa visualização da área de trabalho nos dois sentidos de marcha, com ligação no interior da cabine (tipo barra de Led ou foco)

e) – Pneus:

- 1) Frente: 14.9R28;
- 2) Traseiros 18.4R38;
- 3) Pneus e jantes florestais com um mínimo de 14 telas.

f) – Dimensões:

- 1) Largura máxima 2.100 mm;
- 2) Altura máxima de 2950mm acrescidos do “rollbar” de proteção para trabalho florestal.

g) – Vários:

- 1) Guincho frontal com dimensões superiores a 630x780x500 mm, peso máximo de 215 Kg, com capacidade mínima de 7.000 Kg de arrasto, comando por rádio, cabo de 80 m e espessura de 12 mm, com uma resistência superior a 1950 N/mm²;
- 2) Lâmina frontal com função de tilt-dozer, com largura de trabalho de 2 metros e com peso máximo de 650 Kg;
- 3) Depósito de combustível em aço com capacidade mínima de 160 litros, de origem;
- 4) Blindagem inferior total em chapa de aço com espessura igual ou superior a 6 mm, para trabalho florestal, constituída por proteções do cárter do óleo de motor, caixa de velocidades, caixa de transferência, depósito de combustível e demais componentes;
- 5) Proteção de toda a cabine, vidros e grelha frontal do motor, tipo “rollbar” para trabalho florestal, incluindo filtros exteriores em cor preta fosco, **devidamente certificada**;
- 6) Trator preferencialmente de cor Verde (de origem);
- 7) Sistema de telemetria de origem, com acesso à geolocalização, consumos e alarmes da máquina;
- 8) Braços do elevador traseiro de engate rápido;
- 9) 3º ponto hidráulico;
- 10) Travões às 4 rodas;
- 11) Tomada de força traseira (TDF) 540/540E/1000 rpm;
- 12) Revisão do trator nas 50horas, 300horas, 600horas e 1000horas de trabalho;

O adjudicatário será responsável pela revisão do trator nas 50, 300 600 e 1000 horas de trabalho.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6ª - Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar o bem objeto da presente contratação, nas condições indicadas na proposta adjudicada e em conformidade com as especificações técnicas definidas na cláusula 5ª;
- b) Entregar o bem no prazo proposto e no local indicado na cláusula 7ª do presente caderno de encargos;
- c) Efetuar a revisão do trator nas 50horas, 300horas, 600horas e 1000horas de trabalho sem custo adicional para o adjudicatário;
- d) Disponibilizar todos os contatos: telefone e endereço de correio eletrónico, bem como de comunicar qualquer alteração aos mesmos, no prazo de 24 horas.
- e) Garantir a homologação por parte da entidade competente, relativa à alteração do trator, concretamente no que respeita à proteção da cabine, vidros e grelha frontal do motor (Rollbar);
- f) Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter comunicação com o MTV, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o contraente público de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens.

Cláusula 7ª - Local de entrega do bem

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue no Centro Municipal Florestal, sito na Rua Maj. Dr. Aurélio Ricardo Belo, 47 , 2565-480 Maxial.

2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização do mesmo.
3. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 8ª – conformidade e operacionalidade do bem

- 1- O bem objeto do contrato deve ser disponibilizado em perfeitas condições, de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
- 2- O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato, que existam no momento da sua entrega.

Cláusula 9ª – Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procederá à inspeção do mesmo, com vista a verificar se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na cláusula 5ª do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 10ª – Garantia técnica

O cocontratante garante o bem objeto do contrato, pelo prazo legal, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 11ª -Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª -Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III - Seguros

Cláusula 13ª - Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil, de todos os riscos inerentes ao fornecimento e entrega do bem objeto do contrato.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Subsecção I – Preço Contratual

Cláusula 14ª - Preço contratual

1. Pela aquisição do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao cocontratante o preço contratual, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para os respetivos locais de entrega;
3. O preço contratual não poderá ser superior ao preço base, definido na cláusula 3ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 15ª - Condições de pagamento

1. O Município de Torres Vedras efetuará o pagamento do bem em 2 prestações, 1 com a entrega do bem, no valor de € 88.495,58, acrescido de IVA e outra no final de janeiro de 2023, do valor restante.
4. Pelo (s) concorrente (s) não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer, exceto nas condições previstas no artigo 292.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, designadamente nos seguintes termos, sendo que individual ou cumulativamente não poderá exceder 20% do preço contratual:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do equipamento, até 5 dias, será aplicada uma pena correspondente a 2% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento no prazo de entrega do equipamento, até 10 dias, será aplicada uma pena correspondente a 10% do preço contratual
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o MTV pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1.

Cláusula 17ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente: Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 19ª - Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de Litígios

Cláusula 20ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, com exceção das situações em que a Lei exija uma formalidade especial, as notificações serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 2ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.